

## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira - NURE-ALT

Altamira - PA, 03 de Outubro de 2024

Notificação N°.: 179136/NURE-ALT/DINURE/2024

Á

CALISTO ALVES DA SILVA End: RUA ALTAMIRA, S/N.

**BAIRRO: CENTRO** 

CEP: 68379-200 Altamira - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 18392/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: **AUT-21-06/2919774**, em face de CALISTO ALVES DA SILVA, CPF: 008.182.902-77, em razão da constatação de infração ambiental do Art. 51-A do Decreto Federal N° 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal N° 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de <u>MULTA SIMPLES</u>, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, <u>cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao</u> **Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM**, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Acerca do veículo apreendido, ficou mantida a apreensão do bem (Termo de Apreensão – TAD-21-06/2923559 e Termo de Depósito – TAD-21-06/2929118), tendo como destinação final o aproveitamento dos bens por parte da administração pública, ou, não havendo necessidade, vendido, doado ou destruído na forma do art. 134, IV e V do Decreto n.6.514/2008 e Decreto Estadual n.204/2019.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo legal, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.







## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira - NURE-ALT

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Vivianne Carla de O. Gama Pereira 03/10/2024 - 15:26;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https:///titulo.page.link/DhPq">https:///titulo.page.link/DhPq</a>





